

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 382/2024-GP.

Tremembé, 18 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento nº 77/2024, subscrito pelo nobre Ricardo Toledo, vimos por intermédio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos desta municipalidade, conforme Memorando Interno nº 167/2024, cópia anexa.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de consideração e respeito.

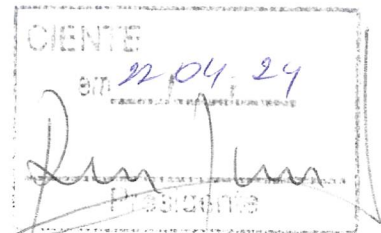
Atenciosamente,

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMOMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMOMBÉ

**Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé**

Protocolo nº 4669

Data 19/04/24



Mem nº: 167/2024

De: SOPSU

Para: Gabinete de Prefeito

Assunto: Requerimento da Câmara Municipal

Data: 17/04/2024

Prezado Secretário,

Em atendimento ao Requerimento nº77/2024, da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Toledo, que solicita informações sobre galeria de águas pluviais na Avenida Tremembé, Esclarecemos:

- 1) Construção do Trecho II da galeria para drenagem urbana da Avenida Tremembé. Ainda não foi criada ficha orçamentária.
- 2) Estamos com o convênio assinado para a construção do Trecho II, referente à emenda parlamentar enviada pelo Deputado André do Prado, pronto para ser licitado.
- 3) Sim. A emenda recebida era suficiente para construção de toda a Avenida Tremembé, o que nos levou a dividir o serviço em pequenos trechos. Na mesma época recebemos emenda parlamentar enviada por outro Deputado, que foi destinada a construção do Trecho I da mesma Avenida, cujo projeto de engenharia ainda está sendo analisado pela SGRI do Estado de São Paulo, para posterior assinatura de convênio. Acontece que o Trecho II precisa ser executado concomitantemente ou posteriormente ao Trecho I, pois o Trecho I vai receber a contribuição das águas pluviais do Trecho II.
- 4) Não existe cronograma, pois dependemos da aprovação do Trecho I pelo Governo do Estado de São Paulo.
- 5) A execução da obra não está sendo fiscalizada, pois ainda não foi iniciada.

Atenciosamente,

Plínio Xavier Lopes Neto

Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Recebi em
17/04/2024
às 15h12